



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 1733296/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13354/2006/003/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - LP		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	025180/2013	Autorizada
Barramento em curso de água, sem captação	025179/2013	Não autorizada

EMPREENDEDOR: Kalayanti Empreendimentos e Participações S.A.	CNPJ: 11.812.546/0001-63
EMPREENDIMENTO: Fazenda Veredas	CNPJ: 11.812.546/0001-63
MUNICÍPIO: Bonito de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 15° 01' 09,2" LONG/X 45° 02' 30,1"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: Área de Proteção Ambiental – APA Cochá e Gibão			
BACIA FEDERAL: Rio Carinhanha		BACIA ESTADUAL: Rios Cochá e Gibão	
UPGRH: SF9: Rio São Francisco de jus. confl. c/ o Uruçuia até mont. da confl. do Carinhanha		SUB -BACIA:	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-09-2	Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas - (12.000 hectares)	4
G-03-03-4	Produção de Carvão Vegetal oriunda de floresta plantada - (1.080.000 MDC/ano)	5
G-03-04-2	Produção de Carvão Vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso - (66.048,60 MDC/ano)	5
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - (4.320 cabeças)	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carmem Lúcia Rocha Aguilar Lucas Souza Cordeiro Antônio Cléber da Silva Camargo Antônio Carlos Coelho Leonardo Arruda Silveira Kléber de Oliveira Fernandes Lemuel Olívio Leite Warlei Souza Campos	REGISTRO: CRBio: 037217/04-D CRBio: 076252-D CRMV-MG: 1386/Z CREA: MG-97633/D CREA: MG-51646/D CREA: MG-130408/D CRBio: 016334/04-D CREA: BA-68340/D
---	---

RELATÓRIO DE VISTORIA: 014/2012	DATA: 02/03/2012
--	-------------------------



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental (Gestor)	1147708-0	
De acordo: Cláudia Beatriz de Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	1148188-4	

1. Introdução

O presente Adendo tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Prévia – LP pela Kalayanti Empreendimentos e Participações S.A., em complementação ao Parecer Único 1733296/2013 de 29/08/2013, após a juntada de documentos posterior a elaboração do mesmo.

A Fazenda Veredas possui uma área total de 27.974,335 hectares, localizada no município de Bonito de Minas – MG. Da área total da propriedade, pretendia-se destinar 12.000 hectares ao plantio comercial de eucalipto consorciado com pastagens em área caracterizada atualmente pela formação savânica de cerrado em vários níveis de regeneração natural.

A propriedade está totalmente inserida na unidade de conservação de uso sustentável “APA - Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão” com área de 296.422,95 hectares, nos municípios de Januária, Cônego Marinho e Bonito de Minas, criada pelo Decreto 43.911 de 05/11/2004, com o objetivo de proteger as formações de cerrado do ecossistema local.

2. Discussão

O processo 13354/2006/003/2011 foi encaminhado para julgamento na 98ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Norte de Minas, realizada em Montes Claros/MG no dia 09/09/2013, com sugestão pelo deferimento pela SUPRAM NM, conforme Parecer Único 1733296/2013.

O processo havia sido instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor, sendo: reservas legais averbadas nos respectivos registros de imóveis, cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95; comprovante do recolhimento das custas referentes à análise do processo, nos termos do artigo 13 da Resolução SEMAD 412/2005; certidão de inexistência de débitos ambientais nos termos do artigo 13 da Resolução SEMAD 412/2005; declaração da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, da Resolução Conama 237/97; estudo ambiental exigido (EIA/RIMA); anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1139/2013), informando que o relatório de “Levantamento e caracterização do patrimônio cultural nas áreas da fazenda veredas município de Bonito de Minas,



MG”, documento nº 01514.003020/2013-38, Processo nº 01514.008453/2012-07, apresentado pela arqueóloga Marina Buffa César, foi aprovado pelo IPHAN; anuência emitida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF / Regional Alto Médio São Francisco (gestor da APA Cochá e Gibão), bem como realização de audiência pública do empreendimento ocorrida na cidade de Bonito de Minas, no dia 06/12/2011, cumprindo dessa forma exigência da DN COPAM 12/94.

A Anuência emitida pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF / Regional Alto Médio São Francisco concedida ao empreendimento, ressaltou que o empreendedor deveria seguir as medidas propostas no EIA/RIMA e também as condicionantes sugeridas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, listadas a seguir:

- 1 - A partir de estudos técnicos, definir áreas com vegetação natural suficiente para serem usadas como corredores ecológicos interligando a RPPN, as áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente ou, caso estas áreas não sejam identificadas, apresentar um programa para criação de corredores implantados de modo a não deixar áreas de vegetação nativa isoladas.
- 2 - Apresentar um plano monitoramento do nível do lençol freático nas áreas de implantação do projeto, de reserva legal, de APP, da RPPN e de vegetação remanescente, incluindo resultados de medições anteriores à intervenção criando um referencial indicativo;
- 3 - Estimar, através de metodologia adequada, as espécies com restrições de uso, supressão ou similar ou uso socioeconômico regional e apresentar plano para a compensação do corte destas espécies;
- 4 - Apresentar e discutir junto aos conselhos consultivos que atuam na APA Cochá e Gibão (conselho consultivo Mosaico Sertão Veredas Peruaçu e conselho consultivo Gibão, Pandeiros e Peruaçu) todos os programas de compensação ou mitigação dos impactos causados aos meios físico, biótico e socioeconômico antes da execução para possíveis adequações;
- 5 - Apresentar, após definir um cronograma junto ao órgão gestor da APA Cochá e Gibão, os relatórios dos resultados dos programas de monitoramento, conservação, recuperação e gestão.

Durante o julgamento do processo, houve o pedido de vistas pelos conselheiros: Ana Eloísa M. da Silveira representante da PGJ, Rafael Macedo Chaves representante do IBAMA, Ézio Darióli representante da FIEMG, Marias das Dores M. Veloso representante da UNIMONTES, Viviane Gonçalves Lima representante do Instituto Grande Sertão e Mônica Maria Ladeia representante da SEDRU.

O processo retornou para julgamento na 99ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Norte de Minas, realizada em Montes Claros/MG no dia 08/10/2013.

Entretanto, o processo foi retirado de pauta em virtude da revogação da anuência emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF/ Regional Alto Médio São Francisco, Órgão Gestor da Unidade de Conservação APA Cochá e Gibão.



De acordo com o Instituto Estadual de Florestas – IEF (Ofício nº 731/IEF/ERAMSF/SISEMA de 02 de outubro de 2013) houve descumprimento por parte do empreendedor referente à condicionante nº 04 que diz: *“Apresentar e discutir junto aos conselhos consultivos que atuam na APA Cochá e Gibão (conselho consultivo Mosaico Sertão Veredas Peruaçu e conselho consultivo Gibão, Pandeiros e Peruaçu) todos os programas de compensação ou mitigação dos impactos causados aos meios físico, biótico e socioeconômico antes da execução para possíveis adequações”*. Dessa forma, não foi apresentado nenhum programa aos Conselhos do Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu e Conselho Gibão, Pandeiros e Peruaçu. Ressaltou-se que na última reunião do Mosaico, ocorrida nos dias 26 e 27 de setembro de 2013, o IBAMA, representado pelo Analista Daniel fez apresentação na qual questiona o não cumprimento da Condicionante nº 04 descrita na Anuência do IEF. Os Conselheiros, ao saberem do ocorrido, se posicionaram em desfavor da anuência, alegando que é imprescindível que qualquer licenciamento a ser dado pelo IEF não seja feito antes de que o Plano de Manejo seja elaborado e aprovado. Também argumentaram a existência de uma Recomendação do Ministério Público Estadual, datada de 10 de dezembro de 2010, na qual indica a abstenção para anuir, autorizar ou licenciar empreendimentos ou atividades de uso alternativo do solo em áreas de cerrado superiores a 100 (cem) hectares, localizadas nos limites do Refúgio Pandeiros, APA Pandeiros e APA Cochá Gibão, ou seu entorno, conforme o caso, enquanto não for aprovado o zoneamento ecológico-econômico, específico de cada unidade de conservação em epígrafe, bem como seu respectivo plano de manejo. Ainda alegaram que é importante que o Conselho emita sua opinião antes da concessão ou não da anuência pelo gestor da APA.

O IEF, verificando que:

- 1) Uma importante condicionante não foi cumprida;
- 2) Que os Conselheiros do Mosaico se posicionaram contra a anuência concedida;
- 3) Que o disposto na Condicionante 04 sequer foi apreciado pelo Consultivo Gibão, Pandeiros e Peruaçu;
- 4) Que a mesma não deveria ter sido aprovada antes do cumprimento de todas as condicionantes,

fez valer o **“princípio da autotutela administrativa, em que a Administração pode rever seus próprios atos, seja para revogá-los (quando inconvenientes), seja para anulá-los (quando ilegais). A autotutela é o poder da administração de corrigir os seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados dos vícios que o tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade.”**

Sendo assim, realizando o controle de legalidade, o IEF revogou a anuência concedida para a Kalayanti Empreendimentos e Participações S/A. Processo nº 13354/2006/003/2011.

Consta ainda nos autos do processo, um ofício enviado pelo Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu em 03/10/2013 (Protocolo R437802/2013), com apresentação da Moção 04/2013, na qual solicita que



não seja concedida a licença ambiental ao Empreendimento da Kalayanti na Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão antes da elaboração e aprovação do seu Plano de Manejo.

Ressalta-se que, em 27 de abril de 2016, por meio do OFICIO/SUPRAMNM/nº00493/2016, a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM NM, com o objetivo de agilizar o atendimento aos seus clientes, e, fazendo atualização das informações do banco de dados, solicitou a manifestação do empreendimento, no prazo de 10 dias, quanto ao interesse em dar continuidade ao processo COPAM P.A. nº 13354/2006/003/2011 Kalayanti Empreendimentos e Participações S.A. – Fazenda Veredas que se encontrava sobrestado desde a data de 11/10/2013, sob pena de encaminhamento do processo para arquivamento. O referido ofício foi recebido pelo empreendedor no dia 05/05/2016 não havendo manifestação no prazo determinado.

3. Conclusão

Considerando, que o Mosaico Sertão Veredas Peruaçu é oficialmente reconhecido pelo Ministério de Meio Ambiente, sob a Portaria 128 de abril de 2009 e se localiza na margem esquerda do Rio São Francisco, região Norte de Minas Gerais e Sul da Bahia. Possui área de aproximadamente 1,8 milhão de hectares, distribuídos em onze municípios. Abriga doze Unidades de Conservação e a Terra Indígena Xacriabá. É gerido de forma participativa por seu Conselho Consultivo promovendo o desenvolvimento sustentável nas comunidades locais, por meio do extrativismo e turismo de base comunitária. Situado em área de transição entre os biomas Cerrado e Caatinga, apresenta alto índice de biodiversidade e qualidade ambiental. E que o mesmo manifestou-se contra a licença ambiental ao Empreendimento da Kalayanti na Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão antes da elaboração e aprovação do seu Plano de Manejo;

Considerando que o Instituto Estadual de Floresta – IEF / Regional Alto Médio São Francisco, órgão gestor da APA Cochá e Gibão **REVOGOU** a anuência concedida para a Kalayanti Empreendimentos e Participações S/A.;

Considerando que o empreendimento não manifestou o interesse em dar continuidade ao processo COPAM P.A. nº 13354/2006/003/2011, conforme solicitação da SUPRAM NM através do OFICIO/SUPRAMNM/nº00493/2016;

E, considerando o Princípio da Autotutela, que consiste do dever da Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando a regularidade da situação;

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, para o empreendimento Kalayanti Empreendimentos e Participações S.A./Fazenda Veredas, Processo Administrativo para as atividades de “Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, Produção de carvão Vegetal oriunda de floresta plantada, Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso e Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)”;